



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 08/10/17

Elvairs  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

João  
Machado  
para relatar.

Em 08/10/17

João  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 99 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Reconhece utilidade pública a Associação  
Casa de Repouso para Idoso - MANAIN”*

**PROCESSO : 15293/2017**

**AUTOR: DEP. EVALDO GOMES**

**RELATOR: DEP. JOÃO MADISON NOGUEIRA**

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Deputado Evaldo Gomes, que tem a finalidade de reconhecer a utilidade pública ao Associação Casa de Repouso para Idoso – MANAIN no Município de Teresina Piauí.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso VI do art. 47, 59 a 63 e I do art. 133, 137 a 139 do Regimento Interno desta Casa, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa (art. 34, I, “a”, da mesma norma) do projeto de Lei da reforma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do Processo legislativo na forma do art. 59, III da Constituição Federal c/c art. 73, III da Constituição Estadual c/c art. 96, I, b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta casa Legislativa, com base no art. 75 *caput* da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais, cabendo as comissões analisarem a matéria conforme suas áreas de competências.

Desta forma, o projeto de Lei satisfaz as exigências formais e fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



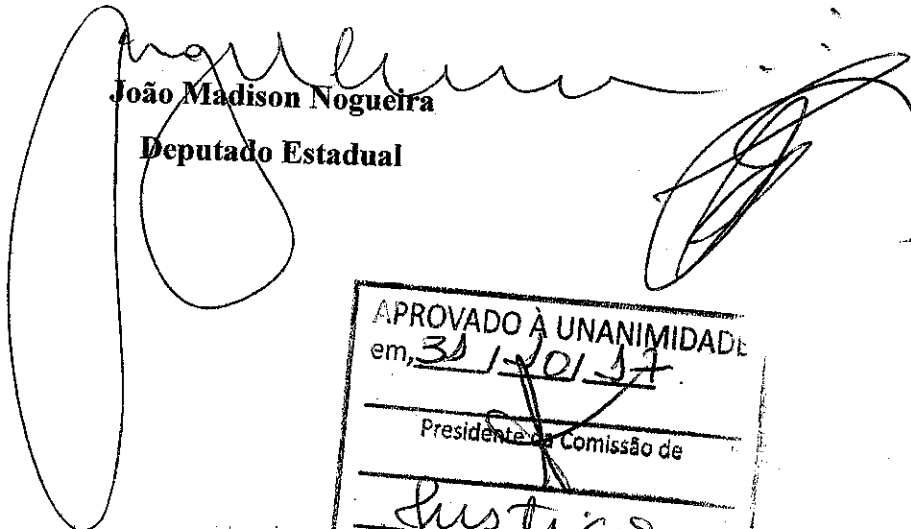
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

para sua apreciação. Ao examiná-lo observamos que ele esta instruído com os documentos exigidos, portanto concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências de boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos jurídicos.

**VOTO DO RELATOR**

Isto posto e após análise circunstanciada do Projeto de Lei 65/2017, submetido a apreciação desta comissão permanente o Deputado designado para esta relatoria vota pela aprovação da matéria.

  
**João Madison Nogueira**  
**Deputado Estadual**

